

**SEÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**Jundiá, 10 de Outubro de 2017**

**A**

**TODAS AS LICITANTES**

**Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/17**

Em resposta aos questionamentos sobre o objeto do procedimento acima citado, informa que:

**Objeto: SERVIÇO DE AUDITORIA EXTERNA**

**1 – Dúvida** - Considerando que o item 38.1 do Edital determina que a contratada e seus empregados devem sujeitar-se ao sigilo sobre as informações adquiridas no curso da prestação dos serviços, em conformidade com o Termo de Confidencialidade a ser assinado pelas Partes;

Considerando que o Anexo VI do predito edital apresenta o Termo de Confidencialidade e as cláusulas as quais a contratada estará sujeita;

Considerando às obrigações de confidencialidade relativas ao objeto ora licitado, entendemos que:

(i) serão mantidas em sigilo todas as informações confidenciais obtidas durante a prestação dos serviços, inclusive recomendações formuladas em sua execução ou resultante dos serviços;

(ii) a equipe da Contratada utilizará as informações confidenciais para o único propósito de executar os serviços;

(iii) a Contratada revelará as informações confidenciais apenas para os membros de sua organização, necessários à condução dos serviços, requerendo destes que mantenham o caráter confidencial das mesmas e que em razão disso os membros da organização mundial da Contratada não serão considerados como terceiros, para fins de Confidencialidade;

(iv) a Contratada poderá manter consigo cópia das informações e documentos, mesmo que considerados informações confidenciais, necessários à comprovação da relação contratual entre as partes e os serviços prestados, e/ou que tenham sido utilizadas para consubstanciar eventuais serviços por elas prestados à Contratada em relação a este Projeto, mantendo-se, contudo, a confidencialidade das referidas informações;

(v) não obstante, as Partes não terão obrigação de preservar o sigilo relativo à Informação que:

(a) era de seu conhecimento anteriormente, não estando sujeita à obrigação de ser mantida em sigilo; (b) for revelada a terceiros pela parte Reveladora da informação, sem qualquer obrigação de sigilo; (c) estiver ou tornar-se publicamente disponível por meio diverso da revelação não autorizada pela parte Receptora da informação; (d) tenham sua divulgação exigidas nos termos da lei ou por autoridade competente; (e) para que a licitante possa se defender em casos de instauração de processo administrativo, arbitral ou judicial contra ela; e/ou (f) for total e independentemente desenvolvida pela parte Receptora da informação;

(vi) as informações da contratada também deverão receber o mesmo tratamento de confidencialidade;

(vii) que o prazo de confidencialidade terá a mesma duração do contrato;

Questiona-se: Estão corretos os nossos entendimentos

**Resposta 1:** Os entendimentos estão corretos. Quanto ao item (vi) está correto desde que não desatenda o § 3o do Art. 3o da Lei de Licitações “*A licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.*”

**2 – Dúvida** - Considerando que o item 2 (Fator B - Tempo de Constituição da Licitante) determina que a comprovação do tempo de constituição da empresa se dará mediante apresentação do CNPJ, conforme abaixo explicita-se:

**2. FATOR B – TEMPO DE CONSTITUIÇÃO DA LICITANTE**

**2.1.** A LICITANTE deverá comprovar o tempo de constituição mediante a apresentação do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, podendo utilizar-se do CNPJ da matriz.

Considerando que o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ informa tão somente a data de constituição da empresa e sua situação cadastral, ou seja, se esta encontra-se ativa ou inativa;

Considerando que o objetivo da comprovação do tempo de constituição da licitante está relacionado à experiência da empresa na execução dos trabalhos objeto deste certame por um longo período, in casu 20 (vinte) anos, demonstrando que tal empresa está consolidada no mercado;

Considerando que para fins de comprovação de tempo de constituição da empresa ter-se-ia um documento efetivamente completo, qual seja, a certidão de breve relato da sociedade emitida pelo Cartório de Pessoas Jurídicas;

Considerando que tal certidão de breve relato possui dados/informações que vão além da certificação constante do CNPJ, os quais detalhamos: data de constituição da empresa; objeto social completo; todos os sócios da empresa; todas as alterações/ rerratificações/ registros de atas/ registro de termos de abertura e encerramento dos livros fisco/contábeis, informando inclusive o período (se for o caso) que uma empresa ficou ativa ou inativa, comprovando ainda que todas essas documentações foram devidamente averbadas no Cartório de Pessoas Jurídicas;

Considerando que o Cartão de CNPJ não seria o documento mais hábil para a comprovação de tempo de constituição de uma sociedade, pois caso uma empresa tenha ficado inativa e.g. por um intervalo de 10 (dez) anos entre o período de constituição até a 6 meses antes do certame licitatório tal situação somente seria observada em uma certidão de breve relato e não no Cartão de CNPJ;

Questiona-se: É correto o entendimento de que para comprovar o tempo de constituição da licitante deverá ser apresentada certidão de breve relato da sociedade emitida pelo Cartório de Pessoas Jurídicas, onde comprova o tempo de constituição da sociedade?

**Resposta 2:** Quanto à inatividade operacional da empresa (IN 1605/2015 da RFB), esta também não será informada pela certidão de breve relato, sendo assim o documento exigido para fins de pontuação no Fator B continuará sendo o Cartão de CNPJ podendo ser apresentado em substituição ao mesmo a certidão de breve relato.

**3 – Dúvida** - Considerando que o item 3 (Fator C – Experiência da Licitante) determina na alínea “B1” a apresentação de Atestados de Capacidade Técnica para fins de comprovação de experiência da licitante em auditoria independente, conforme abaixo transcreve-se:

**ITEM B** - Corresponde à realização de auditorias em demonstrações financeiras de empresa de saneamento ou de energia elétrica, comprovando a execução de serviços de auditoria sobre as demonstrações financeiras.

**B.1** – Documentação Comprobatória Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou serviços de auditoria das demonstrações financeiras em sociedades de grande porte, de acordo com o art 3º da Lei 11.638/07 (\*), que sejam empresas de saneamento ou de **energia elétrica, emitidas em papel timbrado com informações de endereço e telefone e firmadas por dirigente(s) identificado(s), no mínimo, por nome e cargo ou função, sendo o atestado devidamente registrado(s) em conselho de classe profissional** (Destaque nosso)

Considerando que alguns atestados não mencionam o endereço da empresa emitente, contudo a confirmação do endereço, pode ser comprovada, alternativamente, por meio de outros documentos oficiais, e.g. constantes no site oficial da empresa emitente e/ou cartão do CNPJ, que indicam expressamente o endereço da empresa que emitiu o atestado;

Questiona-se:

É correto o entendimento de que para atender à exigência contida na alínea “B.1”, do item 3 (Fator C – Experiência da Licitante) do Edital, supramencionados, as informações que não constem do atestado de capacidade técnica, como porte ou dados específicos do emitente, poderão ser comprovadas por meio de apresentação de (i) de documentos de publicações oficiais ou informações extraídas do site oficial ou ainda (ii) cartão do CNPJ do cliente emitente?

**Resposta 3:** O entendimento está correto.

**4 – Dúvida** - No item 3.2. do edital Os documentos deverão ser apresentados em 01 (uma) via no original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão de imprensa oficial, salvo quando especificado no próprio documento que sua validade depende da apresentação no original.

Questionamos: Além das cópias autenticadas por cartório competente ou publicação em órgão de imprensa oficial, serão aceito as cópias de documentos autenticados de forma Digital dos chamados Cartórios Virtuais e cópia da certidão de autenticação Digital?

**Resposta 4:** Sim

**5 – Dúvida** - No item 7.9 do edital. Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo: <http://www4.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-deapenados>. Questionamos: Qual o documento a ser apresentado no item 7.9 do edital? Será apresentado uma relação emitida no site do TCE de São Paulo ou um certificado de apenado que não consta nenhum registro do CNPJ pesquisado?

**Resposta 5:** Complementarmente à análise da documentação de habilitação, será verificada ainda a situação da licitante quanto à eventual existência de sanção administrativa, por meio de consulta no endereço eletrônico indicado no item 7.9. do edital.

**6 – Dúvida** - Observamos na leitura da Cláusula 14<sup>a</sup> da Minuta de Contrato do edital DEA S.A., que se faz necessário no momento do faturamento apresentação de comprovantes de remuneração (folha de pagamento) dos profissionais alocados no projeto. Considerando que questões salariais são tratadas por muitas empresas de forma confidencial, vez que são informações pertinentes aos interesses da empresa e seus profissionais.

Informações desta natureza são de interesse particular, não podendo o empregador fazer tal divulgação a terceiros sem violar direito constitucionalmente assegurado aos empregados.

Os comprovantes de pagamento são documentos pessoais dos empregados e não pertencem ao empregador, que apenas produz o documento para fins de “prestar contas” acerca da remuneração, direitos adimplidos e descontos aplicados.

Considerando que o valor do salário recebido pelo empregado não é relevante para o contratante, mas sim a comprovação de que a licitante e seus profissionais possuem experiência executar a presente prestação de serviço.

Entendemos que não será necessária a apresentação da apresentação de comprovante de pagamento, vez que a licitante contratada poderá em substituição apresentar as Guias de Recolhimento do INSS e FGTS, acompanhada de declaração subscrita pelo representante legal que não há débitos salariais. Está correto o nosso entendimento?

**Resposta 6** – Sim, está correto.

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Edital e seus anexos.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Rosana Natucci Russo  
Presidente da Comissão de Licitações